



MUNICÍPIO DE
VISEU

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

N.º. CMV-005/2019

**Lei n.º 5/2007, de 16/01 - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto e
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de
Desenvolvimento Desportivo**

A atividade física, a saúde e a qualidade de vida estão intimamente relacionadas entre si. O corpo humano foi concebido para se movimentar e como tal necessita de atividade física regular com vista ao seu funcionamento ótimo e de forma a evitar doenças.

Está provado que um estilo de vida sedentário constitui um fator de risco para o desenvolvimento de diversas doenças crónicas, incluindo doenças cardiovasculares, uma das principais causas de morte no mundo ocidental. Além disso, levar uma vida ativa apresenta muitos outros benefícios, sociais e psicológicos, existindo uma ligação direta entre a atividade física e a esperança de vida, já que as populações fisicamente ativas tendem a viver mais tempo do que as populações inativas.

A popularidade crescente do turismo desportivo resulta também do aumento das preocupações com a saúde e o bem-estar e do crescimento da organização de eventos desportivos como estratégia de desenvolvimento e promoção das regiões, podendo provocar um efeito multiplicador, estimulando e desenvolvendo a economia local.

Neste contexto, pretende o Município de Viseu com o Programa de Apoio ao Desporto e Atividade Física, canalizar o investimento em projetos cujas linhas de ação e objetivos sejam enquadráveis nos seus princípios, otimizando e garantindo maior coerência dos *investimentos*, estimulando a diminuição de alguns desequilíbrios existentes na oferta desportiva do concelho. Assente em 3 eixos e 17 medidas e apoio, este programa pretende reconhecer a intervenção de todos os agentes e instituições, que através da organização de eventos e atividades desportivas e de promoção da atividade física, estimulam hábitos de vida saudáveis junto da comunidade e promovem o concelho e a região.

Considerando:

As atribuições dos Municípios consagradas no artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;



MUNICÍPIO DE
VISEU

As competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, podendo, no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas;

O disposto, nomeadamente, nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16/01 (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) e nos artigos 8.º, 12.º, 19.º, 21.º, 26.º, 28.º, 29.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10 (Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo);

É celebrado entre

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça da República, 3514-501 Viseu, NIPC 506 697 320, aqui representado por António Joaquim Almeida Henriques, na qualidade de Presidente, adiante designado por MV ou Primeiro Outorgante; e

O **CLUBE DE FUTEBOL “OS REPESENSES”** pessoa coletiva de direito privado, com sede em Rua do Clube, Nº 31, 3500-709 Repeses, NIPC 500 651 160, aqui representado por José Pedro Gonçalves de Almeida, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado por Entidade ou Segundo Outorgante;

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo que se rege pelas Considerações acima e Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª **Objeto**

1 - Através do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, adiante designado por Contrato, o Município de Viseu concede ao **CLUBE DE FUTEBOL “OS**



REPESENSES” um apoio financeiro para realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo constante de Anexo a este Contrato, do mesmo fazendo parte integrante.

2 - A formalização deste apoio mediante a celebração do presente Contrato-Programa tem em vista, nomeadamente:

- a) Fazer acompanhar a concessão do apoio por uma avaliação completa dos custos do Programa, bem como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- b) Reforçar o sentido de responsabilidade dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;
- c) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios são concedidos.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio

Pelo presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, ao **CLUBE DE FUTEBOL “OS REPESENSES”**, enquanto entidade beneficiária do apoio ora concedido, assume as seguintes obrigações:

- 1 - Cumprir o Programa de Desenvolvimento Desportivo;
- 2 - Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- 3 - Aplicar os apoios financeiros atribuídos apenas e só às despesas financiadas;
- 4 - Proceder ao pagamento das despesas objeto de financiamento realizadas;
- 5 - Não aplicar as verbas concedidas a outros fins;
- 6 - Devolver todos os valores atribuídos que não correspondam a despesas realizadas;
- 7 - Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social e prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Município;
- 8 - Certificar a suas contas por Revisor Oficial de Contas, ou Sociedade Revisora de Contas, se os apoios concedidos no ano económico forem de valor superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros);



MUNICÍPIO DE
VISEU

Handwritten signature or mark in the top right corner.

9 - Cumprir a lei, designadamente o regime de incompatibilidades dos dirigentes desportivos;

10 - Prestar todas as informações e apresentar todos os documentos solicitados pelo Município, como entidade competente pelo acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;

11 - Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa de desenvolvimento desportivo, o apoio do Município de Viseu com a designação de “Apoio Institucional”;

12 - Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos promovidos pelo Município de Viseu durante o ano de 2019;

13 - Colocar à disposição do Município, de forma gratuita, as suas instalações desportivas para a realização de atividades e eventos de interesse municipal;

14 - Enviar ao Município, logo que se encontre concluída a realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e impreterivelmente até 31 de janeiro de 2020, um Relatório Final sobre a execução do mesmo, em modelo próprio a definir pelo Município de Viseu, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

1 - O prazo de execução encontra-se definido no Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pela Entidade.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 - Para a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Clube, com a despesa de referência de 1.968,00 €, de acordo com a candidatura efetuada à Medida 14 (Manutenção de Campos Relvados), designadamente para a manutenção do relvado sintético de futebol do Estádio Montenegro Machado, é aprovada a participação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, até ao valor de 1.574,40 €, correspondente a 80% da referida despesa.

2 - Caso o custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo, analisado em função de cada Medida de apoio, se revele inferior ao custo de referência indicado para esse



haz. 16/2017

mesmo objeto definido no n.º 1 da presente Cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante poderá ser reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se ao custo efetivo do Programa de Desenvolvimento Desportivo a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula, em função do objeto apoiado.

3 - Caso haja lugar à revisão da comparticipação financeira nos termos dos números anteriores, o Segundo Outorgante obriga-se a devolver ao Município de Viseu o montante resultante do diferencial entre as verbas já entregues ao abrigo do presente contrato e a comparticipação financeira apurada.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida nas alíneas do n.º 1 da Cláusula 4.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.1. 1.416,96 € após celebração e publicitação do presente CPDD;
- 1.2. 157,44 € após entrega, avaliação e aprovação em reunião de câmara, do Relatório Final referido na Cláusula 2.ª e respetiva documentação.

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

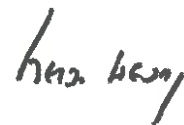
Cláusula 7.ª

Mora e incumprimento do Contrato

1 - O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo Município de Viseu.



MUNICÍPIO DE
VISEU



2 - O atraso na realização do programa de desenvolvimento desportivo confere ao Primeiro Outorgante o direito de fixar novo prazo ou novo calendário para a sua execução.

3 - Verificado novo atraso, o Primeiro Outorgante tem o direito de resolver o Contrato, mas as quantias que já tiverem sido pagas a título de comparticipação só lhe devem ser restituídas na medida em que a realização do objeto do Contrato ficar comprometido.

4 - A não entrega do Relatório Final, referido na Cláusula 2.ª, dentro do prazo estabelecido, implica o imediato cancelamento da última tranche de 10%.

5 - O incumprimento do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, constitui esta na obrigação de restituir as quantias que, entretanto, tenha recebido na proporção do incumprimento.

6 - O incumprimento do CPDD, imputável à entidade beneficiária da comparticipação financeira, implica, também, a impossibilidade desta beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias a restituir.

7 - Perante a não apresentação do Relatório Final e da documentação comprovativa da realização do Programa de Desenvolvimento Desportivo e das despesas financiadas e não sendo restituídas pelo Clube as verbas atribuídas no âmbito do apoio financeiro, o Município procederá judicialmente, nomeadamente através da responsabilização dos membros dos órgãos de gestão do Clube.

Cláusula 8.ª **Revisão do Contrato**

O presente Contrato poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 9.ª **Cláusula de Compromisso**

Nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21/02, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17/03, ao presente Protocolo, com o valor global de € 1.574,40, corresponde o compromisso válido e sequencial nº 45834.



Cláusula 10.ª
Controlo Financeiro

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26/08 e alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 09/03), a Segunda Outorgante, enquanto entidade beneficiária de dinheiros públicos, fica sujeita à jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas, na medida necessária à fiscalização da legalidade, regularidade e correção económica e financeira da aplicação daqueles dinheiros.

Cláusula 11.ª
Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da lei.

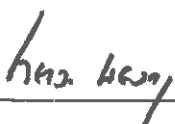
Cláusula 12.ª
Entrada em vigor

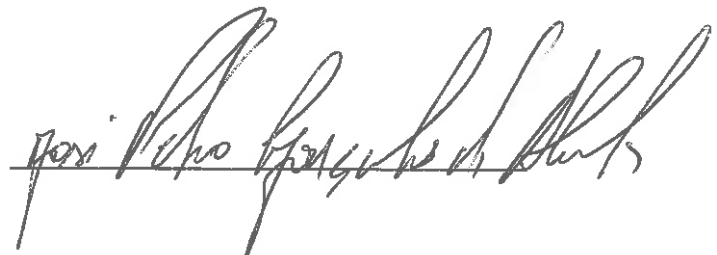
O presente Contrato entra em vigor a partir da data da sua publicitação, nas formas previstas nos artigos 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro.

Viseu, 10 de abril de 2019

MUNICÍPIO DE VISEU

**CLUBE DE FUTEBOL "OS
REPESENSES"**







MUNICÍPIO DE
VISEU

Handwritten signature

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ANEXO

Programa de Desenvolvimento Desportivo

(Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10)

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01/10, consideram-se Programas de Desenvolvimento Desportivo:

- a) Os planos regulares de ação;
- b) Os planos de ação específica;
- c) Os projetos de construção;
- d) As iniciativas nos domínios da formação, da documentação, da investigação, das relações com organismos internacionais.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019
 Medida 14 | Manutenção de Campos Relvados

Anexo N

Identificação da Entidade: **Clube de Futebol "Os Repesenses"**

Designação da Instalação Desportiva | Localização: **Estádio Montenegro Machado**

Tipo de relvado (assinale com X):
 Natural Sintético Artificial

Descrição do serviço de manutenção a efetuar (incluindo intervenções técnicas tendo em consideração a candidatura e plano de manutenção):
O serviço contempla, de janeiro a dezembro de 2019, quatro intervenções. Mediante a avaliação do estado do sintético, na data de cada intervenção, podem ser efetuadas as seguintes operações:
 - Controle das juntas de colagem dos rolos e linhas de jogo
 Escovagem geral do relvado sintético, (realizada nas quatro intervenções)
 - Limpeza do relvado sintético, (realizada nas quatro intervenções)
 - Descompactação do relvado sintético, (apenas realizada em duas intervenções)
 - Enchimento e controlo das zonas de penalti e das pequenas áreas, (realizada em qualquer uma das quatro intervenções desde que identificada a sua necessidade)

Período de duração:
 de **janeiro** a **dezembro** de **2019**

Identificar a Entidade Proprietária e Gestora da Instalação Desportiva e a existência de eventuais concessões (atribuição de direitos de utilização):
A instalação desportiva é propriedade do Clube de Futebol "Os Repesenses"

Orçamento		Despesas Previstas
Descrição Sumária das Despesas (descrição das fases dos trabalhos de manutenção)		
Manutenção trimestral, (conforme memória descritiva apresentada no orçamento em anexo)		1.988,00 €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
	Totais	1.988,00 €

Descrição Sumária das Receitas		Receitas Previstas
	Expectativa de 2019 - Município de Viseu	1.988,00 €
Ent. Públicas	Junta de Freguesias de Repeses e São Salvador	- €
	Outras	- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
		- €
	Totais	1.988,00 €

Observações:
A manutenção trimestral justifica-se porque permite manter a qualidade e durabilidade do relvado sintético

O Presidente da Entidade

João Pedro Gonçalves


PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO 2019

Identificação de Estuário: **Clube de Futebol "Os Figueirinhas"**

Medida 6: Apoio a atividades desportivas

Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo é a execução das atividades desportivas previstas no Programa de Apoio ao Desporto e à Atividade Física.

OS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DEVERÃO SER APRESENTADOS POR MEDIDA, A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS 1, 7 E 8 QUE PODERÃO SER CANDIDATAS NO MESMO PROGRAMA.

Selecione a(s) medida(s) a(s) que se candidatará

Medida 14: Manutenção de Campos Relvados

Objeto do Programa de Desenvolvimento Desportivo

O serviço contempla, de janeiro a dezembro de 2019, quatro intervenções. Mediante a avaliação do estado do terreno, na data de cada intervenção, podem ser efetuadas as seguintes operações:

- Controlo das jantas de colagem dos relvados e linhas de jogo
- Escovagem geral do relvado sintético, (realizada nas quatro intervenções)
- Limpeza do relvado sintético, (realizada nas quatro intervenções)
- Descompactação do relvado sintético, (apenas realizada em duas intervenções)
- Enlaxamento e controlo das zonas de panela e das pequenas áreas, (realizada em qualquer uma das quatro intervenções desde que identificada a sua necessidade)

Selecione a medida

Descrição e Apresentação do Objeto

Selecione a medida

Descrição e Apresentação do Objeto

B. Calendarização e prazo global de execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo

01-01-2019

31-12-2019

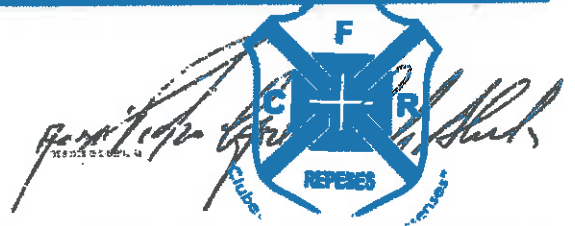
C. Observações

A manutenção trimestral justifica-se porque permite manter a qualidade e durabilidade do relvado sintético

José Pedro Gonçalves de Almeida

Presidente de Direção

15 de fevereiro de 2019



Medida 1: Apoio a Atividades Desportivas Federadas

Medida 2: Apoio a Atividades Desportivas não Federadas

Medida 3: Apoio à Dinamização de Projetos de promoção da Atividade Física

Medida 4: Apoio a Atividades em Unidades Assistentes e promotoras de Iniciativa Ativa

Medida 5: Apoio a Atividades em Unidades Assistentes

Medida 6: Apoio a Atividades em Unidades Assistentes

Medida 7: Apoio a Atividades em Unidades Assistentes

Medida 8: Corridos Ativos e Eventos de Natureza

Medida 9: Torneios Desportivos de Formação

Medida 10: Desporto de Rendimento

Medida 11: Desporto de Rendimento

Medida 12: Desporto de Rendimento

Medida 13: Desporto de Rendimento

Medida 14: Desporto de Rendimento

Medida 15: Desporto de Rendimento

Medida 16: Desporto de Rendimento

Medida 17: Desporto de Rendimento

Medida 18: Desporto de Rendimento

Medida 9: Apoio à Organização e Autonomia Associativa

Medida 10: Apoio à Organização e Autonomia Associativa

Medida 11: Apoio à Organização e Autonomia Associativa

Medida 12: Apoio à Organização e Autonomia Associativa

Medida 13: Apoio à Organização e Autonomia Associativa

Medida 14: Apoio à Organização e Autonomia Associativa

Medida 15: Apoio à Organização e Autonomia Associativa

Medida 16: Apoio à Organização e Autonomia Associativa

Medida 17: Apoio à Organização e Autonomia Associativa

Medida 18: Apoio à Organização e Autonomia Associativa